

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia Nº CPG-06-2021-APP

Aquisição de materiais de escritório (didático)

ÍNDICE

Índice.....	2
Parte I.....	4
Cláusula 1ª.....	4
Objeto	4
Cláusula 2ª.....	4
Contrato	4
Cláusula 3ª.....	5
Entrega dos bens objeto do contrato.....	5
Cláusula 4ª.....	5
Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 5ª.....	6
Conformidade e operacionalidade dos bens.....	6
Cláusula 6ª.....	6
Garantia técnica	6
Cláusula 7ª.....	7
Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 8ª.....	8
Preço contratual.....	8
Cláusula 9ª.....	8
Condições de pagamento.....	8
Cláusula 10ª.....	8
Penalidades contratuais	8
Cláusula 11ª.....	9
Força maior	9
Cláusula 12ª.....	10
Resolução por parte do contraente público.....	10
Cláusula 13ª.....	11
Resolução por parte do fornecedor	11
Cláusula 14ª	11
Foro competente.....	11

Cláusula 15ª.....	12
Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 16ª.....	12
Comunicações e notificações	12
Cláusula 17ª.....	12
Contagem dos prazos	12
Cláusula 18ª.....	12
Legislação aplicável	12
 Parte II	 13
Cláusulas Técnicas	13
Cláusula 19ª.....	13
Caraterísticas Técnicas Gerais do Fornecimento.....	13

Parte I

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia que tem por objeto principal a aquisição de materiais de escritório (didático).

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões de Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão do contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser postos à disposição do cliente nas instalações indicadas pela APPACDM de Coimbra, no prazo de 10 dias, após a receção de requisição.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da requisição enviada para e-mail disponibilizado pelo fornecedor, o qual deve constar na proposta submetida.
 - b) O local de entrega dos bens objeto do presente Caderno de Encargos é:
 1. Unidade Funcional da Tocha/Centro de férias: Quinta da Fonte Quente, 3060-673 Tocha;
 2. Unidade Funcional de Arganil: Rua Comendador da Cruz Pereira, 3300-034 Arganil;
 3. Unidade Funcional de Montemor-o-Velho - Rua dos Bombeiros Voluntários, nº 362, 3140-250 Montemor-o-Velho;
 4. Centro de Formação Profissional: Rua Vicente Pindela nº 18, 3030-030 Coimbra;

5. Sede: Rua de Macau, nº70 R/Chão, 3030-059 Coimbra;
 6. Dandélio: Rua Vicente Pindela nº30, 3030-030 Coimbra;
 7. Unidade Funcional de São Silvestre e Centro de Medicina Física e Reabilitação: Quinta da Varela, Rua das Tílias, nº1 São Silvestre, 3025-574 Coimbra
 8. Lar Montes Claros: R. Machado de Castro, nº 6 Celas, 3000-254 Coimbra
- c) Salvaguarda-se, no presente Caderno de Encargos, a não cobrança de qualquer valor acrescido para a entrega dos bens objeto do contrato, nas instalações supramencionadas.

Cláusula 5ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O fornecedor é responsável perante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicada na garantia, que não pode ser inferior a 6 meses a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento e montagem dos bens adquiridos;

- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) Mão-de-obra.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Cliente e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem ao fim a que a mesmo se destina.

Cláusula 7ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Cliente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Preço contratual

1. O preço base do concurso é fixado num valor máximo de 5.144,55€ (cinco mil cento e quarenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA a taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Cliente deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Cliente, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção pelo Cliente das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância, por parte do Cliente, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Cliente pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 100 € por cada dia útil de atraso;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Cliente pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 1.000,00 €.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Cliente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Cliente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Cliente exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a

grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Cliente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos;
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três dias úteis ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Cliente.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de sete meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Cliente, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei fl.0 18/2008, de 29 de janeiro, e demais Legislação aplicável.

Parte II Cláusulas Técnicas

Cláusula 19ª

Características Técnicas Gerais do Fornecimento

1. A listagem dos materiais objetos do contrato deve conter a totalidade dos artigos apresentados na seguinte tabela:

PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Acetato transparente	Tamanho A4	6 unidades
Adesivo patafix	Amarelo	5 unidades
Adesivo patafix	Branco	4 unidades
Afiadeira	Com depósito	9 unidades
Afiadeira	Com uma boca	5 unidades
Afiadeira	De metal	28 unidades
Agenda	Comercial A5 azul	7 unidades
Agrafador	30 folhas	9 unidades
Agrafador	24/6	4 unidades
Agrafes	Nº10	54 caixas
Agrafes	Nº9	2 caixas
Agrafes	Nº 24/6	71 caixas
Apagador	Para quadro branco	2 unidades
Bloco de desenho	A4 – 25 folhas: Papel Cavalinho	10 unidades
Bloco de notas aderente	Cubo 75x75 – cores	20 unidades
Bolsa A4	Com ferragem	10 unidades
Bolsa A4	Com pala	5 unidades
Borracha	Branca - igual ou equivalente a FABER-CASTELL	107 unidades
Borracha	Verde	14 unidades
Caderno de papel de lustro	33x24 – 10 cores	3 unidades
Caixa para pasta de arquivo	Equivalente ECOFLOAT tela forrada 310-80mm	120 unidades

PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (unid.)
Caneta de acetato	Preta – ultrafina	14 unidades
Cartolina	EVA	51 unidades
Cartolina	180gr 50X65 - cores variadas	118 unidades
Cartolina	180gr A4 - cor baunilha	100 unidades
Cartolina	180gr A4 – branca	50 unidades
Cartolina	50 x 65 cm – amarela	20 unidades
Cartolina	50 x 65 cm – branca	30 unidades
Cartolina	50 x 65 cm – castanha	50 unidades
Cartolina	50 x 65 cm – verde	50 unidades
Cartolina	50 x 65 cm – vermelha	50 unidades
Cartolina	250gr - 50x65 - cores variadas	30 unidades
Cartolina	250gr - 50x65 - azul	10 unidades
Cartolina	250gr - 50x65 - cinza granito	10 unidades
Cartolina	250gr - 50x65 – laranja	10 unidades
Cartolina	250gr - 50x65 – rosa	10 unidades
Classificador	De plástico com ferragem	5 unidades
Clips	Coloridos	1 caixa (100 unidades)
Clips	N.º 01 19mm	21 caixas
Clips	Nº 02	15 caixas
Clips	N.º 03 25 mm	10 caixas
Clips	N.º 04 3mm	30 caixas
Clips	N.º 10 50mm	27 caixas
Cola branca	Extra forte - 250 gr	10 unidades
Cola branca	Extra forte - 6 kg	2 unidades
Cola branca	Extra forte – 700gr	2 unidades
Cola	Celulósica - 20 ml	174 unidades
Cola	De stick	135 unidades
Cola	Igual ou equivalente a ALBAN Nº1 22MM	3 caixas

PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (unid.)
Cola Líquida	Universal	66 unidades
Corretor	De caneta com ponta de metal 7mm	110 unidades
Corretor	De fita	8 unidades
Dedeira de borracha	Vermelha – 20 mm	6 unidades
Dossier envelope	A4 com botão azul	24 unidades
Dossier MAB PVC	Com ferragem azul	8 unidades
Elásticos	Nº 16	4 caixas
Elásticos	Nº 18	1 caixa
Envelope	A4	7 caixas
Envelope	A5	2 caixas
Envelope	C4 229x324 com pala de silicone	1 caixa
Envelope	C5	1 caixa
Envelope	C6 114X162cm com pala silicone	3 Caixas
Envelope	Com janela	1 caixa
Envelope	Com velcro A5	1 caixa
Envelope	DL 110X220cm com pala silicone e janela	12 caixas
Esferográfica	Azul igual ou equivalente a UNI-BALL	12 unidades
Esferográfica	Igual ou equivalente a BIC média cristal - vermelha	5 caixas
Esferográfica	Igual ou equivalente a BIC média cristal - azul	26 caixas
Esferográfica	Igual ou equivalente a BIC média cristal – preta	8 caixas
Esferográfica	Preta igual ou equivalente a UNI-BALL	12 unidades
Esferovite	Em placa	3 unidades
Etiqueta permanente	A5 32X64 MP26 - pack 20	1 unidade
Etiqueta permanente	A5 41X65 MP26 - pack 20	2 unidades
Etiqueta	Tamanhos variados	2 caixas
Fita adesiva industrial	500mm x 60m - Castanha	3 unidades
Fita adesiva industrial	500mm x 60m - transparente	1 unidade
Fita adesiva	Larga transparente	28 unidades
Fita cola	Dupla face	9 unidades

PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (unid.)
Fita cola	Larga – castanha	2 unidades
Fita cola	Larga – transparente	23 unidades
Fita cola	Transparente: 19mm x 33m	180 unidades
Fita isolante	Amarela	2 unidades
Folha para plastificar		300 unidades
Furador	Tamanho normal	8 unidades
Guache pronto	Branco	1 unidade
Guache pronto	Castanho	1 unidade
Guache pronto	Rosa	1 unidade
Guache pronto	Laranja	1 unidade
Guache pronto	Verde	1 unidade
Guache pronto	Vermelho escarlata	1 unidade
Lápis	De carvão	33 unidades
Lápis de cera	12 unidades	18 caixas
Lápis de cera	24 unidades	2 caixas
Lápis de cor	12 unidades	42 caixas
Lápis de cor	18 unidades	5 caixas
Lápis de cor	24 unidades	9 caixas
Lápis de cor	36 unidades	4 caixas
Lápis de cor	6 unidades	15 caixas
Lápis de cor	MAXI – 12 unidades	8 caixas
Lápis de Grafite	Nº2/HB	36 caixas
Marcador de feltro	Cores – 12 unidades	83 caixas
Marcador de feltro	Cores – 24 unidades	2 caixas
Marcador de quadro branco	Azul	92 unidades
Marcador de quadro branco	Preto	84 unidades
Marcador de quadro branco	Verde	24 unidades
Marcador de quadro branco	Vermelho	33 unidades
Marcador permanente	Para acetato	14 unidades

PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (unid.)
Marcadores	Cores fluorescentes	12 unidades
Mola	De madeira	1 caixa
Mola	Metálica Nº1	12 unidades
Mola	Metálica Nº4	12 unidades
Papel A4	Branco - 120 gr	2 resmas
Papel A4	Branco - 80 gr	777 resmas
Papel A5	Branco	4 resmas
Papel autocolante	Cores Variadas	1 unidade
Papel autocolante	Transparente	1 unidade
Papel celofane	Transparente – pack 25 folhas	3 rolos
Papel de fotografia		1 caixa
Papel de seda	51X76 - cores variadas (25 folhas)	2 unidades
Papel metalizado	2 faces - cores variadas	1 rolo
Papel de veludo	Autocolante – azul	3 rolos
Papel de veludo	Autocolante – cor baunilha	3 rolos
Papel de veludo	Autocolante – verde	2 rolos
Papel de veludo	Autocolante - vermelho	4 rolos
Pasta de arquivo	Equivalente ECOFLOAT tela forrada 310-40mm	35 unidades
Pasta de arquivo	Equivalente ECOFLOAT tela forrada 310-80mm	245 unidades
Pasta de arquivo	A4 com lombada estreita - cor variada	97 unidades
Pasta de arquivo	A4 com lombada larga - cor azul	32 unidades
Pasta de arquivo	A4 com lombada larga – cor variada	90 unidades
Pastas A4	Plastificadas	7 unidades
Pastas portfolio	A4	2 unidades
Pen	5 GB de memória	1 unidade
Pen	8 GB de memória	1 unidade
Pincéis	nº1	4 unidades
Pincéis	nº2	4 unidades
Pincéis	nº3	4 unidades

PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (unid.)
Pincéis	nº4	4 unidades
Pincéis	nº5	4 unidades
Pincéis	nº6	4 unidades
Pioneses	Cores variadas	3 caixas
Plasticina	Cores variadas	7 caixas
Ráfia	Natural	5 rolos
Recarga pautada A4	100 folhas - 100gr	47 unidades
Recarga quadriculada A4	100 folhas - 100gr	36 unidades
Régua	50 cm	5 unidades
Rolo de película adesiva	Transparente	4 unidades
Saca de catálogo	A5	1300 unidades
Saca de catálogo	A4 - finas	47 embalagens
Saca de catálogo	A4 – grossas	400 unidades
Saco envelope B4	250x353 - branco com pala de silicone	1 caixa
Saco envelope C4	229x324 - branco com pala de silicone	1 caixa
Saco envelope C5	162x229 - branco com pala de silicone	1 caixa
Separadores de cartolina A4	12P- cores variadas	167 unidades
Separadores de cartolina A4	24P- cores variadas	80 unidades
Separadores de plástico		3 unidades
Supercola	Em tubo	20 unidades
Suporte para fita cola		2 unidades
Tesoura	17 cm em metal com cabo plástico	14 unidades
Tesoura	Adaptada para crianças	20 unidades
Tesoura	De metal	28 unidades
Tesoura	Escolar 13 cm - aço com revestimento em plástico	8 unidades
Tinta acrílica	Conjunto com várias cores	24 unidades
Tintas guache	Conjunto com várias cores	18 caixas
Tiras de velcro		5 unidades

PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (unid.)
Tubo de cola quente		16 unidades
X-ACTO		10 unidades

2. Só serão aceites propostas de entidades que integrem todos os artigos supramencionados.
3. É necessário apresentar valores unitários de todos os artigos objeto do presente Caderno de Encargos aquando da apresentação da proposta por parte da entidade convidada.

A Direção da APPACDM de Coimbra,